



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ / PARANÁ HANDEBOL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL

Despacho de Indeferimento nº 001/2019

Trata-se de termo de encaminhamento 001/2019, referente a partida válida pelo Campeonato Estadual Chave Ouro de Handebol, entre as equipes das Lojas Econômica/Corbélia/HCC e Facam/Ahandecam/Integrado/Cmou, promovido pela equipe de Corbélia, através de ofício nº 028/2019, solicitando pedido de anulação de gol da equipe de Campo Mourão com a consequente alteração de resultado passando a referida partida terminar com placar de empate.

Em anexo ao referido termo a súmula da partida.

Diante da solicitação foi solicitado por essa presidência que a entidade de administração do esporte, nos termos do artigo 85 do CBJD informasse a data de recebimento na entidade da súmula da partida objeto da lide.

O pedido de impugnação foi protocolado junto a Liga de Handebol do Paraná, em 20/04/2019, já a súmula da partida foi recebida pela entidade em 13/04/2019, na mesma data em que ocorreu a partida objeto da lide.

Em síntese é o relatório.

Pois bem! Apesar do ofício em questão não constar formalmente pedido de impugnação de partida ou prova, nota-se pelo teor do documento que o objetivo é justamente esse, nos termos do artigo 27, f, do CBJD. Que diz:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



Art. 27. Compete ao Tribunal Pleno de cada TJD:

f) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

§ 2º O procedimento especial aplica-se:

II — a impugnação de partida, prova ou equivalente;

O pedido de impugnação de partida possui alguns requisitos necessários para sua apreciação. Em linhas gerais: pedido formal, indícios ou provas que possam comprovar os fatos alegados, pagamento dos emolumentos e protocolo no prazo legal.

Art. 84. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), em duas vias devidamente assinadas pelo impugnante ou por procurador com poderes especiais, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento dos emolumentos, limitado às seguintes hipóteses: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - modificação de resultado; (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

II - anulação de partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º São partes legítimas para promover a impugnação as pessoas naturais ou jurídicas que tenham disputado a partida, prova ou equivalente em cada modalidade, ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



§ 2º A petição inicial será liminarmente indeferida pelo Presidente do Tribunal competente quando: (NR).

I - manifestamente inepta;

II - manifesta a ilegitimidade da parte;

III - faltar condição exigida pelo Código para a iniciativa da impugnação;

IV - não comprovado o pagamento dos emolumentos

Nesse contexto, não foi respeitado o prazo legal do 85 do CBJD, pois o promovente somente protocolou o pedido de impugnação de partida na Liga de Handebol do Paraná na data de 20/04/2019, ou seja, fora do prazo legal exigido pelo referido artigo que é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da súmula da partida na entidade.

Art. 85. A impugnação deverá ser protocolada no Tribunal (STJD ou TJD) competente, em até dois dias depois da entrada da súmula na entidade de administração do desporto. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

Por todo o exposto, o promovente não preencheu os requisitos legais para ofertar o pedido de impugnação de partida, primeiro porque foi protocolado na entidade de administração do desporto fora do prazo legal previsto no artigo 85 do CBJD, e segundo, porque não trouxe ao pedido qualquer indício ou prova para apreciação deste tribunal.

Indefere se liminarmente o pedido de impugnação de partida com fulcro no artigo 84, § 2º, III do CBJD.

De ciência ao promovente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO HANDEBOL



Após archive se autos na Secretaria.

De Arapongas para Toledo, 03 de outubro de 2019.,

Ernesto Cristovam da Silveira II
Presidente do TJD